CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023
PROCEDIMENTO N°.078/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°.25.140.579/0001-19 E A EMPRESA MARIA ROSIMERY DOS SANTOS LEITE CNPJ Nº.48.981.832/0001-62 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°.25.140.579/0001-19**, que tem endereço: RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/Nº - CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e representante legal na pessoa da Secretária Municipal de Educação a Srª. RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº.924.634.523-15,doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **MARIA ROSIMERY DOS SANTOS LEITE , CNPJ Nº.48.981.832/0001-62** , situada na ROD RODOVIA PI 392, S/Nº, KM 40 FAZENDA CREMAQ, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000 neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2023** , por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2023** , regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS (ITEM 03)** .

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 o PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 Descrição:

TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	ROTA	HORÁRIO	QTD DE ALUNO	ESCOLA	VEÍCULO	UND	QTD DIAS	KM ROTA	VALOR KM (R$)	VALOR MENSAL (R$)	QTD MESES	V.TOTAL (R$)
03	CRUZEIRO DO SUL X BAIXA GRANDE	Tarde	T: 14	"U.E.P.V.E. M. Professora Aparecida Leal U.E. BENILDE MACEDO"	Van com capacidade de 18 passageiros	UND	21	51 km	8,00	8.568,00	10	85.680,00
TOTAL												R$ 85.680,00

Fim da tabela

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 85.680,00 (OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos: PNATE - FNDE - FME - RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO .

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

4.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

5.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

5.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:

7.1 **Serviços Extras**:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE**:

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;
b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) atraso na conclusão do Serviço.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;

c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Este contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023 e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Srª. RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES,PORTADORA DO CPF Nº 924.634.523-15.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª JULIANA PAZ DA SILVA , PORTADORA DO CPF Nº.073.720.993-31

19 CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria Rosimery dos Santos Leite

MARIA ROSIMERY DOS SANTOS LEITE
CNPJ Nº 48.981.832/0001-62
CONTRATADA

RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES
GESTOR DO CONTRATO

JULIANA PAZ DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:

VISTO EM / /

Prefeito Municipal